



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/35885**

**Interessado** : Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto**: Convênio de Co-gestão para garantir a execução das atividades previstas nos **Planos de Ações e Metas – PAM do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST da Secretaria Municipal de Saúde.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 430 - Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado por seu Superintendente, **DR. NOBUSOU OKI**, portador do RG n.º 5.025.198-3 SSP/SP e do CPF n.º 885.192.958-00 e por sua Presidente do Conselho Diretor, **SRª. TELMA CRISTINA PALMIERI**, portador do RG n.º 7839568 e CPF n.º 135.531.038-50, resolvem firmar o presente **Convênio de Co-Gestão e de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, n.º 1.679, de 20 de setembro de 2002, n.º 250 de 29 de agosto de 2003, n.º 2.437, de dezembro de 2005 e da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio de Co-Gestão a conjugação de esforços dos participantes para garantir a execução das atividades previstas nos **Planos de Ações e Metas – PAM do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.1.1.** As condições ora pactuadas têm por objetivo principal fortalecer as ações de Saúde do Trabalhador no Município de Campinas, principalmente nas áreas de assistência, vigilância e educação em Saúde do Trabalhador, por meio de ações de promoção, prevenção, monitorização, intervenção, capacitação e atualização de profissionais de saúde e parceiros da sociedade civil, visando à redução da morbimortalidade ocasionada por doenças e acidentes de trabalho, bem como o atendimento das Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 1.679, de 20 de setembro de 2002 e n.º 2.437 de 07 de dezembro de 2005, através de atividades previstas nos Planos de Ações e Metas anexos;

**1.1.2.** As ações e metas a serem desenvolvidas estão definidas nos **Planos de Trabalhos** que fazem parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93 (ANEXOS I, II e III);

**1.1.3.** As Ações **DA SAÚDE DO TRABALHADOR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CAMPINAS** estão organizadas de acordo com três eixos **Assistência, Educação em Saúde e Vigilância em Saúde do Trabalhador,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

conforme definidos no Plano de Trabalho (ANEXOS I, II e III):

**1.1.4.** O Eixo da **ASSISTÊNCIA** compreende a promoção, prevenção e recuperação aos agravos à saúde do trabalhador; conforme definidos no Plano de Trabalho (ANEXO I);

**1.1.5.** O Eixo da **EDUCAÇÃO EM SAÚDE** compreende formação e atualização dos profissionais da saúde, usuários do Sistema Único de Saúde, sindicatos e sociedade civil quanto às questões da saúde do trabalhador, conforme definidos no Plano de Trabalho (ANEXO II);

**1.1.6.** O Eixo da **VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR** compreende atividades que atuem na redução dos riscos nos ambientes de trabalho de acordo com projetos específicos, conforme definidos no Plano de Trabalho (ANEXO III).

## SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 2.1. Constituem atribuições do **CONVENENTE**:

**2.1.1.** Financiar a implementação das Atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, conforme programadas nos Planos de Ações e Metas – PAM do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST;

**2.1.2.** Orientar, aprovar e executar os procedimentos técnico e operacionais necessários à implantação das Atividades previstas neste Convênio;

**2.1.3.** Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades;

**2.1.4.** Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pelo **CONVENIADO**.

### 2.2. São atribuições do **CONVENIADO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.1.** Propiciar condições para a execução do conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento que deverão ser consideradas prioritárias pelo **CONVENIADO** e cumprir as atividades previstas no **PAM do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST**;

**2.2.2.** Administrar os recursos financeiros recebidos do **CONVENENTE**, e transferidos para conta bancária específica;

**2.2.3.** Manter os registros da movimentação da conta mencionado no subitem anterior sempre à disposição para as devidas averiguações da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**;

**2.2.4.** Manter registros e prestações de contas em separado com respeito ao objeto deste Convênio e providenciar a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido em legislação nacional;

**2.2.5.** Identificar os processos com referência ao número deste Convênio, bem como os documentos comprobatórios das despesas em acompanhamento, e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio. Estes registros, assim como demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

**2.2.6.** Disponibilizar consultores, assessores e funcionários selecionados pelo Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST, para atuação no Projetos Prioritários aprovado nos Planos de Ações e Metas;

**2.2.7.** Providenciar, sempre de acordo com a solicitação da Coordenação do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST, atividades de capacitação e prevenção, bem como providenciar o pagamento de horas-aula/oficina/monitoria e de infra-estrutura para a realização de atividades de formação e atualização profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.8.** Disponibilizar passagens aéreas e rodoviárias, bem como diárias necessárias para a participação de profissionais e parceiros da sociedade civil em eventos gerenciais, de atualização e capacitação técnica/cooperação e encontros das instituições não-governamentais atuantes na área, sempre de acordo com a solicitação da Coordenação do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST;

**2.2.9.** Providenciar infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das ações e dos eventos previstos no Plano de Ações e Metas, tal como aluguéis de espaço e equipamentos, transporte, alimentação, material de escritório como pastas e crachás, materiais de informática, dentre outros;

**2.2.10.** Adquirir equipamentos, mobiliários, instrumentos e outros recursos solicitados pelo **CONVENENTE** e previstos nos Planos de Ações e Metas anexos.

**2.3.** Como Gestor Pleno do Município, cabe a Secretaria Municipal de Saúde a avaliação, controle e fiscalização dos serviços prestados pelo **CONVENIADO**, através do **Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST**, e da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), assim como propor as reformulações que se fizerem adequadas.

## TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

**3.1.** A programação durante o período de vigência consiste na implementação dos Programas e ações constantes nos Planos de Ações e Metas do **Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST** da Secretaria de Saúde de Campinas, detalhadas nos respectivos anexos que foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde conforme atas de aprovação.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1.** As despesas decorrentes da realização das atividades previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária: **08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0005.300-007** SUS– Recurso RENAST (Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador), conforme fls. 61 do processo em epígrafe;

**4.2.** O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência, que:

**4.3.** O montante referente à Classificação Orçamentária do Subitem **4.1.1.** (Recurso da RENAST) terá o valor total máximo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será repassado em 04 (quatro) parcelas, a primeira na data da assinatura deste convênio, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e as três parcelas seguintes a cada trimestre no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, que deverão ser repassados até o 5º dia útil de cada mês. Sendo que os valores de acordo com os eixos são:

**4.3.1** Os valores financeiros referentes ao Eixo da **ASSISTÊNCIA** (Plano Trabalho - ANEXO I) corresponderão ao valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura deste convênio no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a cada três meses;

**4.3.2** Os valores financeiros referentes ao Eixo de **EDUCAÇÃO EM SAÚDE** (Plano Trabalho - ANEXO II) corresponderão ao valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura deste convênio no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a cada três meses;

**4.3.3** Os valores financeiros referentes ao Eixo de **VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR** (Plano Trabalho - ANEXO III) corresponderão ao valor total de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que serão repassados em quatro parcelas, sendo a primeira na assinatura deste convênio no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) a cada três meses.

## QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1.** As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do **Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**5.1.1.** Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, quando estiverem cumpridos os prazos de transferência estipulados.

**5.1.2.** Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pelo **CONVENIADO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do **CONVENENTE**, da prestação ou tomada de contas.

## SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.1.** O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no **CONVENIADO**;

**6.1.2.** A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá o **CONVENIADO** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo;

**6.1.3.** O **CONVENIADO** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

**6.1.4.** Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## SÉTIMA – DOS COORDENADORES DO CONVÊNIO

**7.1.** O Convênio será coordenador tecnicamente pelas seguintes pessoas:

**7.1.1.** Coordenadora do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador do Município de Campinas – Sr.<sup>a</sup> Andréa Marques Tavares;

**7.1.2.** Diretor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campinas, - Sr. Fábio de Andrade Forte;

**7.1.3.** Funcionário do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

## OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, mediante acordo entre as partes, celebrando-se novo instrumento.

## **DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

**10.1.** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios.

**10.1.1.** Em caso de denúncia do presente Termo por um dos convenientes, se as atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da denúncia;

**10.1.2.** Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte do **CONVENIADO**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de fevereiro de 2008

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**  
Superintendente: Dr. Nobusou Oki

Diretora Presidente: Telma Cristina Palmieri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Órgão Beneficiário:** Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira

**Tipo de concessão:**

**Valor repassado:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

**Exercício:** 2007

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de fevereiro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**  
Superintendente: Dr. Nobusou Oki

Diretora Presidente: Telma Cristina Palmieri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO - EIXO I: ASSISTÊNCIA

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **EIXO: ASSISTÊNCIA** que compreende a promoção, prevenção e recuperação aos agravos à saúde do trabalhador.

#### DAS METAS E AÇÕES

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Estimular o desenvolvimento / crescimento de experiências de reabilitação profissional dentro dos serviços de saúde (oficina de retorno ao trabalho, geração de renda e outros).</b>
<b>META</b>	<b>Ampliação da inserção do CRST em projetos de geração de renda e oficinas de trabalho já existentes no município. Ampliação dos projetos de geração de renda e oficinas de trabalho já existentes no CRST</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Articulação política e busca de parcerias com outras secretarias e outras instituições afins	
2- Solicitação da ampliação da área física do CRST, de recursos materiais para equipar as oficinas e RH	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Melhorar o comprometimento dos profissionais de saúde com área de saúde do trabalhador</b>
<b>META</b>	<b>Sensibilizar os trabalhadores da saúde para as questões de ST</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Sensibilização dos conselhos locais (coordenadores e gerência dos serviços)	
2- Capacitar 01 profissional por distrito para que seja referência em assistência e assuntos previdenciários em saúde do trabalhador	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Qualificar CRST para ser referência no atendimento a risco químico, disfonia ocupacional e saúde mental e trabalho</b>
<b>META</b>	<b>Capacitar toda a equipe do CRST para todas estas áreas</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Buscar capacitações específicas	
2- Compra de recursos laboratoriais específicos e equipamentos.	
3- Incluir profissionais de outras instituições afins, após o processo de capacitação no CRST	

## **TERCEIRA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1.** Os valores referentes à este objeto corresponderão ao valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura do convênio no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a cada três meses;

## **QUARTA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Início a partir da assinatura do Convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO - EIXO II: DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **EIXO: EDUCAÇÃO EM SAÚDE** que compreende formação e atualização dos profissionais da saúde, usuários do Sistema Único de Saúde, sindicatos e sociedade civil quanto às questões da saúde do trabalhador.

#### SEGUNDA - DAS METAS E AÇÕES

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de Saúde do Trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambiente</b>
<b>META</b>	<b>Incentivar “visão” de Saúde do Trabalhador nos profissionais em formação</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador como campo de estágio em residência e outros cursos, inclusive de especialização (áreas afins)	
2- Implementar curso de aprimoramento	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Informar à sociedade, em especial aos trabalhadores, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e aos respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho</b>
<b>META 1</b>	<b>Realizar 01 (uma) oficina por distrito por ano, ou 10 (dez) oficinas em 02 (dois) anos</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Oficinas para usuários, trabalhadores, cipeiros, diretores de sindicatos (16 horas)	
2- Elaborar material didático para divulgar riscos e outras ações em Saúde do Trabalhador	
3 - Participação nas Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPATs) facilitada pelo contato feito nas oficinas	
4 - Desencadear a discussão e reflexão sobre a violência e assédio institucional e no meio ambiente de trabalho	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>META 2</b>	<b>Manter ações permanentes de educação em saúde do trabalhador</b>
<b>AÇÕES</b>	
1-Semana de LER	
2- Semana de Acidente de Trabalho	
3- Evento 20 (vinte) anos do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/Livro comemorativo	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de atenção</b>
<b>META</b>	<b>Capacitar e atualizar profissionais da rede básica e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador nas questões de Saúde do Trabalhador</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Cursos de atualização para profissionais do Sistema Único de Saúde (Centros de Saúde e Vigilâncias em Saúde) vinculados a projetos	
2- Matriciamento/capacitação permanente para LER/CAT e retorno ao trabalho, para Centros de Saúdes	
3- Matriciamento para outros municípios	
4- Matriciamento CEASA	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>1-Realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos técnicos dos Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST para que estes se tornem agentes multiplicadores; 2- Subsidiar a formulação de políticas públicas e assessorar o planejamento de ações junto aos Municípios</b>
<b>META</b>	<b>Atualização profissional dos técnicos de saúde do trabalhador</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Aprimoramento dos técnicos de Saúde do Trabalhador para atividades mais especializadas e para matriciamento de outros profissionais – inserido em projetos (ergonomia, audiologia clínica com enfoque ocupacional, economia solidária, higiene ocupacional, dentre outros)	
<b>DIRETRIZ</b>	<b>Desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros;</b>
<b>META</b>	<b>12 (doze) ações, sendo 3 (três) por trimestre</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Eventos pontuais em Saúde do Trabalhador (peritos, júizes, discussões técnicas)	
2 – Eventos inter-setoriais e outros em unidades do Sistema Único de Saúde (semana de fitoterapia, geração de renda)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**3.1.** Os valores referentes a este objeto corresponderão ao valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura deste convênio no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a cada três meses;

## QUARTA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Início a partir da assinatura do Convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO - EIXO III: VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **EIXO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR** que compreende atividades que atuem na redução dos riscos nos ambientes de trabalho de acordo com projetos específicos.

#### DAS METAS E AÇÕES

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Redefinir e reestruturar o processo de Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador no Município</b>
<b>META</b>	<b>Constituir uma rede de informação em Saúde do Trabalho para todos os níveis</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Definir a organização, responsabilidades, atores, fluxos, níveis, processos de trabalho, instrumentos e sistemas de apoio (informática), indicadores de avaliação de processos e de resultados. Implantar e avaliar.	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Integrar as ações de Saúde do Trabalhador nos instrumentos, na lógica e andamentos dos Procedimentos Administrativos envolvendo as ações de Vigilância Sanitária no setor regulado</b>
<b>META</b>	<b>Incluir a Saúde do Trabalhador no setor regulado (alvarás, LAS, etc)</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- integrar a Saúde do Trabalhador na discussão já existente sobre padronização de procedimentos administrativos	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Estabelecer e/ou reforçar o processo de capacitações, treinamentos, processos de educação permanente, na área de Vigilância em Saúde, com enfoque em projetos cooperativos e vinculados a temas integradores da atuação intra-setorial (SUS – Campinas)</b>
<b>META1</b>	<b>Integrar as equipes de Saúde do Trabalhador das Vigilâncias em Saúde nas discussões de vigilância em saúde</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- Definir e estabelecer os temas integradores a serem propostos (áreas contaminadas, desintetizadoras, etc), os temas específicos.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>2-</b> Estruturar procedimentos que incorporem as demandas dos diversos atores relacionados à Vigilância em Saúde, inclusive o segmento de Controle e Participação Social.	
<b>META 2</b>	<b>Aumentar a efetividade das ações a partir da reflexão sobre a experiência acumulada no Município e outras experiências de outros locais</b>
<b>AÇÕES</b>	
<b>1-</b> Quanto às situações de trabalho ligadas à adoecimento por LER DORT – realizar eventos para discutir de forma global os alcances e limites da intervenção sanitária e estratégias de atuação.	
<b>2-</b> Definir temas gerais, relacionados a problemas de elevado impacto sobre a Saúde dos Trabalhadores e Meio Ambiente do Trabalho, estabelecendo cronograma de eventos para reflexão e propositura de ações (reconhecimento, intervenção, comunicação de risco, disseminação de informações, etc)	
<b>META 3</b>	<b>Estabelecer processo de educação permanente, envolvendo o Controle Social em todos os níveis (Conselhos Municipal, Distritais e Locais) associação de trabalhadores, visando aprimorar e maximizar as ações de Vigilância em Saúde, nos processos de diagnóstico / reconhecimento de problemas e de intervenções nas situações e condições de trabalho</b>
<b>AÇÕES</b>	
<b>1 -</b> Estabelecer processo de educação permanente, envolvendo o Controle Social, os usuários trabalhadores e seus representantes / CIPAS / Sindicatos	
<b>2 -</b> Realizar um curso direcionado à sindicalistas, trabalhadores e ex-trabalhadores, e suas associações, relacionado aos riscos químicos laborais / ambientais, em conjunto com outras instituições (Unicamp, Fundacentro, etc), visando a formação de multiplicadores e disseminação de conhecimento	
<b>3-</b> Reconhecer a situação atual e as possibilidades e meios para se estabelecer orientação quanto aos riscos ambientais / ocupacionais, em cursos de formação profissional, inclusive em parceria com os conselhos profissionais e outras instâncias.	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Reconhecer e Intervir nos problemas de saúde pública / saúde do trabalhador e ambiental, numa perspectiva integradora das ações e dos atores da Vigilância em Saúde, no âmbito Municipal.</b>
<b>META 1</b>	<b>Estruturação e Retomada dos Projetos Municipais para intervir nas condições de trabalho</b>
<b>AÇÕES</b>	
<b>1-</b> Projeto de Acidentes Graves e Fatais com a implementação do fluxo com as instituições de emergência	
<b>2-</b> Projeto Motoboys- dar continuidade e aprimorar as ações já previstas	
<b>3-</b> Projeto Servidores Municipais da Saúde – busca de parcerias com a Fundacentro para uma abordagem dos riscos ocupacionais – integrado com RH da Saúde e CSSST	
<b>4-</b> Projeto de Notificação de Acidentes do Trabalho e Doenças do Trabalho	
<b>5-</b> Projeto Trabalhadores Informais	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6- Projeto Mansões Santo Antonio	
7- Toxicovigilância- estabelecer fluxos e processos de vigilância epidemiológica e reconhecer de riscos ambientais / ocupacionais	
8- Projeto relacionado aos riscos ambientais e ocupacionais do Benzeno no município de Campinas (frentistas, moradores de áreas contaminadas, etc)	
9- Projeto relacionado aos riscos ambientais e ocupacionais de Agrotóxicos no município de Campinas (áreas rurais, resíduos em alimentos e flores, desintetizadoras, etc)	
10- Projeto Amianto	
<b>META 2</b>	<b>Estruturação e Retomada dos Projetos de Saúde Distritais para intervir nas condições de trabalho</b>
<b>AÇÕES</b>	
1- DISTRITO NORTE – Saúde do Trabalhador na CEASA - Apoio às ações de reconhecimento (diagnóstico de situação). Aprimoramento / qualificação das ações de intervenção e de educação sanitária aos trabalhadores. - Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho dos carregadores, com recomendações e propostas de melhorias. - Prover suporte e apoio ao processo de negociação envolvendo trabalhadores, sindicato, permissionários e direção da CEASA, no sentido de viabilizar a melhoria das condições de trabalho	
2- DISTRITO SUDOESTE – Saúde do Trabalhador – DICs. Apoio à disseminação da experiência da VISA, bem como aos procedimentos de educação sanitária, envolvendo a VISA e UBS (em especial Agentes Comunitários). - cursos de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para serem agentes multiplicadores de várias categorias de trabalhadores informais, tais como: os manipuladores de alimentos e manicures-pedicures de salão de beleza - Catadores e Agrotóxicos	
3- DISTRITO SUL – Saúde do Trabalhador – Agrotóxicos (UBS Carvalho de Moura)	
4- DISTRITO LESTE – Saúde do Trabalhador – Construção Civil – Educação Sanitária - reconhecimento dos trabalhadores rurais na sua área de abrangência	
5- DISTRITO NOROESTE – Programa das Panificadoras e Açougues . Projeto Lixão da Pirelli	
6- CRST –Limpadoras, Big Bags, Telemarketing e outros - manter, reforçar e expandir	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Apoio à participação qualificada dos usuários integrante do Controle Social, visando o efetivo entendimento e atuação / cobrança da efetiva implementação das ações e metas previstas no PAM</b>
<b>META</b>	<b>Atingir 100% dos usuários do Conselho Municipal de Saúde</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Definir cursos, capacitações, além de procedimentos integradores que facilitem e apoiem o efetivo Controle e a Participação dos usuários, em relação às ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no município.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Manter infra-estrutura de trabalho adequada e com condições operacionais e de logística</b>
<b>META</b>	<b>Dar total condição de operacionalidade em todas as Vigilâncias em Saúde e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Melhorar a infra-estrutura das equipes de Vigilâncias em Saúde dos distritos e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador para as ações de intervenção nos ambientes de trabalho	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Estabelecer um permanente processo de disseminação de informações, a partir da Vigilância em Saúde, no âmbito Municipal</b>
<b>META</b>	<b>Divulgar as ações de vigilância para a sociedade</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Definir os instrumentos, temas, procedimentos e natureza do processo de comunicação, envolvendo informações de natureza epidemiológica e comunicação de risco (quanto aos setores críticos, a serem definidos)	
2- Divulgação de informações relacionadas à realidade epidemiológica e sanitária nos ambientes de trabalho do município (Boletim – Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Distritos e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)	
3- Divulgação de ramos de atividade, empresas e instituições com grande adoecimento, lesões, mortes	
4- Divulgação do trabalho da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, Distritos e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST, inclusive de natureza educativa e punitiva	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Reestruturar os conceitos de vigilância em saúde do trabalhador na lógica da vigilância em saúde no município</b>
<b>META</b>	<b>Sensibilizar os profissionais das VISAs para as ações de vigilância em saúde do trabalhador</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Organizar seminários com atores de outras esferas, estadual ou federal, com o objetivo de sensibilizar todos os núcleos da vigilância para as questões do ambiente de trabalho.	

<b>DIRETRIZ</b>	<b>Prover subsídios para o fortalecimento do controle social na região e nos municípios do seu território de abrangência</b>
<b>META 1</b>	<b>Atingir 100% dos conselhos locais e municipais de saúde da área de abrangência da RENAST de Campinas</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Capacitação dos conselheiros locais ou distritais para serem multiplicadores nas questões da ST de seu município	
<b>META 2</b>	<b>Envolver os cipeiros de empresas dos municípios da área de abrangência para discussões relacionadas a ST</b>
<b>AÇÃO</b>	
1- Preparar os cipeiros para atuar como agentes multiplicadores das políticas públicas de saúde dos trabalhadores nos seus municípios	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **TERCEIRA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1.** Os valores referentes a este objeto corresponderão ao valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que serão repassados em quatro parcelas, sendo a primeira na assinatura deste Instrumento no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e as três parcelas restantes de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) a cada três meses.

## **QUARTA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Início a partir da assinatura do Convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.